



EDITAL

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DO REGÍME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS

Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra, Presidente da Câmara Municipal de Penacova,

FAZ PÚBLICO que, a Câmara Municipal de Penacova, em reunião realizada em 02 de novembro do corrente ano, deliberou, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, delegar no Presidente da Câmara, com a faculdade subdelegar em qualquer dos Vereadores, quando permitido, as seguintes competências, previstas no n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma, nomeadamente as previstas nas alíneas d), f), g), h), l), q), r), t), v), w), x), y), bb), cc), dd), ee), ff), gg), ii), jj), kk), ll), mm), nn), pp), qq), rr), ss), tt), uu), ww), xx), yy), zz) e bbb), bem como a prevista na al. b) do artigo 39.º, que a seguir se especificam:

- Do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;*
- f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;*
- g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;*
- h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;*
- l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;*
- q) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;*
- r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;*

- t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- cc) Alienar bens móveis;
- dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;
- nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- qq) Administrar o domínio público municipal;
- rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;

ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;

tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;

uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;

ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;

xx) Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;

yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;

zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;

bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;

- Da al. b) do artigo 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;

- Acresce ainda a competência para emitir pareceres sobre a localização de empreendimentos de diversa natureza, nos termos previstos em regimes legais específicos.

De acordo com o disposto no artigo 34.º, n.º 1 e no artigo 36.º, n.º 2, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal autorizou o Presidente da Câmara a poder subdelegar em qualquer dos Vereadores, quando permitido, as competências que ora delegadas.

A presente delegação e subdelegação de competências é válida até ao final do mandato, excetuando-se eventuais alterações decorrentes quer da legislação, quer da composição do órgão executivo.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo

Paços do Município 03 de novembro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal



(Álvaro Coimbra)